



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.058/0001-62



**LICENÇA PRÉVIA
(PRORROGAÇÃO)**

N.º 040 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **ENVASE E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **ANTÔNIO DEMONTIEZ RAMOS DOS SANTOS**, C.P.F.:

Confidencial

objeto do **Processo n.º 190.000.030/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O ENVASE E EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciado para o **NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, GLEBA 02, LOTES 154/155, RODOVIA 001 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Num prazo de até 60 (sessenta) dias, o Interessado cumprirá as seguintes exigências:
 - a. irá recuar em 3 (três) metros o alambrado da casa de proteção do poço, do lado próximo ao Córrego Jatobazinho, deixando livre os 50 (cinquenta) metros até a nascente;
 - b. mandará confeccionar a placa alusiva ao empreendimento, conforme modelo desta Secretaria, colocando-a exposta na entrada do Sítio;
 - c. apresentará toda a documentação referente à perfuração do poço tubular profundo, tais como: perfil litológico/construtivo; teste de vazão (bombeamento) e análise físico-química e bacteriológica da água, estes acompanhados de memoriais com os respectivos cálculos e métodos aplicados;
 - d. apresentará o projeto com o estudo de locação do poço e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constando de mapa geológico com escala de até 1:10.000, planta topográfica georeferenciada com o poço plotado; assinatura e CREA do Geólogo responsável, descrição da litologia, solo e geomorfologia local;
 - e. trará relatório fotográfico mostrando as obras de recuo do alambrado, além de fotos da placa com os dados da licença ambiental, conforme o item "b" acima;
2. Até a apresentação do requerimento da Licença de Instalação (LI) o Empreendedor apresentará os seguintes documentos:
 - a. cópias dos relatórios de testes de bombeamento do poço e das análises físico-químicas e bacteriológica da água, efetuados a partir da prorrogação desta licença, especialmente aqueles pedidos pelo DNPM;
 - b. projeto detalhado e memorial descritivo do empreendimento de envase de água, em escala adequada, efetuado por Arquiteto ou Engenheiro Civil, com a respectiva ART, incluindo o tratamento e destinação dos efluentes, bem como análise física-química e bacteriológica daquele precioso líquido;
 - c. planta baixa das unidades projetadas para compor o empreendimento numa escala de detalhe;
 - d. Relatório Final de Pesquisa aprovado pelo DNPM;
 - e. Estudos de Vulnerabilidade de Contaminação da Fonte executados por Geólogo;
3. O requerente não poderá construir as instalações futuras, ou modificar a existente, ou abrir poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização da SEMARH;
4. Comunicará a esta Secretaria qualquer impedimento de ordem legal ou técnico para a implantação da atividade industrial de envase e exploração de água mineral;
5. Apresentará num prazo de até 15 (quinze) dias as Publicações do Recebimento da LP no Diário Oficial do Distrito e em jornal de expressiva circulação no mesmo território;

6. Comunicará imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
7. O pedido de prorrogação desta LP deverá ser apresentado a esta Secretaria num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. **Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de agosto de 2006.



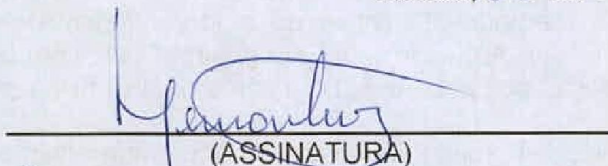
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

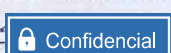
Brasília, 03 de setembro de 2006.



(ASSINATURA)

ANTONIO DEMONTEZ RAMOS DOS SANTOS.
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)